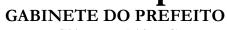
Prefeitura Municipal de Tatuí



Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.563, DE 12 DE JULHO DE 2011.

- Estabelece e disciplina o código de conduta disciplinar nas escolas da rede municipal de Tatuí e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Dispõe sobre a criação do Código de Conduta Disciplinar nas escolas da rede municipal de Tatuí.
- **Art. 2º** O Código de Conduta Disciplinar abordará assuntos relacionados a maus atos dos alunos como: agressões, brigas, ameaças, desrespeito ao corpo docente, depredação da escola e bullying.
- **Art. 3º** Será instituído pela direção da escola uma comissão disciplinar responsável pela implantação, funcionamento e teor do Código de Conduta, composta pelo diretor (a), 02 (dois) representantes dos professores, 02 (dois) representantes dos pais, 01 (um) representante dos alunos.

Parágrafo único. Este conselho será responsável por definir as medidas disciplinares aos alunos.

- **Art. 4º** O Código de Conduta Disciplinar estabelecerá punições ao aluno "indisciplinado", em face aos maus atos praticados. Esta punição será definida pelo Conselho e será executado em benefício à educação do aluno.
- **Art. 5º** O aluno executará a punição estipulada pelo Conselho através de termo disciplinar assinado pelos pais ou responsável legal, devendo o indisciplinado assinar um termo de compromisso com a escola e ciência da medida aplicada.
- **Art. 6º** Fica sob responsabilidade do corpo docente das respectivas escolas realizarem reuniões com os alunos e pais para esclarecer os procedimentos do Código de Conduta Disciplinar.
- **Art. 7º** Caberá a Secretaria Municipal de Educação por meio de ato próprio baixar a regulamentação e as demais normas visando o cumprimento da presente lei.
- **Art. 8º** As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Av. Cônego João Clímaco, 140 — Centro — Tatuí/SP Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 — CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.563, DE 12 DE JULHO DE 2011.

 $\bf Art.~9^o$ Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 12 de Julho de 2011.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 12/07/11. Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: **Ver. Wladmir Faustino Saporito.** (Ofício nº 322/11, da Câmara Municipal de Tatuí).